



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 (Processo Administrativo nº 0232/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 11/06/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 16/06/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de serviços especializados de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais, para atuar em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em regime presencial, incluindo plantões para eventos não programados.**

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. **A justificativa:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva ou surdas que participem, acompanhem ou necessitem acessar as atividades legislativas e institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em conformidade com os princípios constitucionais da inclusão, da publicidade e da igualdade de acesso aos serviços públicos. A disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras durante as sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, eventos oficiais e demais atividades institucionais constitui medida indispensável para assegurar o pleno exercício da cidadania, da participação popular e do controle social por parte da comunidade surda. A contratação também atende às disposições da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, bem como ao Decreto nº 5.626/2005 e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelecem a obrigação do poder público de promover condições de acessibilidade comunicacional em seus serviços e atividades institucionais. Considerando que as atividades da Câmara Municipal ocorrem de forma contínua e periódica, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, solenidades e eventos não programados, faz-se necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para prestação contínua dos serviços, em regime presencial e com disponibilidade para atendimentos extraordinários, garantindo eficiência, regularidade e continuidade na oferta da acessibilidade comunicacional. Além do

cumprimento legal, a contratação reforça o compromisso institucional da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN com a inclusão social, a transparência pública e a ampliação do acesso democrático às atividades do Poder Legislativo Municipal.

A contratação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail ***ou presencialmente no setor de licitações.***

2.1.1 O prestador de serviço deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do ***Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM).***

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **16 de junho de 2026 até às 14h.**

2.1.3 O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa o prestador de serviço:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por meio do e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso da prestação do serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail ***cearamirimcamara@gmail.com***.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através ***do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)***

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no ***Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)***.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.7.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica



no reconhecimento de que:

- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
 - 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
 - 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 11 de junho de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Vereador/Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de serviços especializados de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), para atuar em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em regime presencial, incluindo plantões para eventos não programados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), para atuação presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, incluindo disponibilidade para plantões em eventos não programados. A execução dos serviços deverá ocorrer com a disponibilização mínima de 02 (dois) intérpretes de Libras por sessão/evento, em observância às normas de acessibilidade e à necessidade de revezamento técnico entre os profissionais durante as atividades.	MÊS	7	R\$ 3.480,00	R\$ 24.360,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.360,00					

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender às exigências de acessibilidade comunicacional, assegurando às pessoas surdas o direito ao acesso pleno às atividades do Poder Legislativo Municipal, em consonância com:

- Lei nº 10.436/2002 (Libras);



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- Decreto nº 5.626/2005;
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. Trata-se de medida que promove a transparência, a publicidade e a democratização do acesso à informação, garantindo participação cidadã ativa, inclusiva e equitativa.

2.3. A contratação em modelo mensal possibilita eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, economicidade, dado que a Câmara realiza em média 10 (dez) sessões ordinárias mensais, além de eventos extraordinários e especiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Objetivo da Solução

Garantir a acessibilidade linguística em Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante todas as sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos institucionais), promovendo inclusão, transparência e participação cidadã.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Interpretação em Libras

Tradução simultânea entre Português e Libras durante:

Sessões plenárias

Audiências públicas

Comissões legislativas

Eventos oficiais transmitidos ao público

Atuação presencial

4.2 Equipe de Intérpretes

Disponibilização de no mínimo 2 intérpretes por sessão, devido à necessidade de revezamento

Profissionais com:

Certificação reconhecida

Experiência em contextos institucionais/públicos.

4.3 Cobertura e Carga Horária

Atendimento conforme calendário legislativo

Previsão de sessões ordinárias e extraordinárias

Flexibilidade para convocações emergenciais

5. INFRAESTRUTURA E RECURSOS TECNOLÓGICOS

5.1 Ambiente Presencial

Espaço adequado e visível no plenário

Iluminação adequada para visualização dos sinais

Posicionamento estratégico para câmeras

5.2 Transmissão e Audiovisual



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Inserção da janela de Libras em transmissões:
TV Câmara

6. GESTÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Planejamento

Alinhamento com a agenda legislativa

Definição prévia de pautas (quando possível) para preparo dos intérpretes

6.2 Coordenação

Um responsável técnico pela equipe de intérpretes

Controle de escala e substituições

Comunicação com a equipe de comunicação/TV Câmara

7. CONFORMIDADE LEGAL

A solução atende às normas de acessibilidade, como:

Lei nº 10.436/2002 (reconhecimento da Libras)

Decreto nº 5.626/2005

Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)

8. MODELO DE CONTRATAÇÃO

8.1 Critérios de Seleção

Qualificação técnica da equipe

Experiência comprovada

Capacidade operacional

Proposta de solução tecnológica integrada

9. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

Pontualidade no início das sessões

Disponibilidade de intérpretes (sem faltas)

Satisfação dos usuários

10. BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO

Inclusão social e cidadania

Cumprimento legal

Transparência institucional

Ampliação do alcance das sessões legislativas

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestação contínua dos serviços, mediante convocação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. Comparecimento com 30 (trinta) minutos de antecedência ao local ou ambiente virtual.

11.3. Atuação com ética, neutralidade, vestimenta discreta e total dedicação à execução das atividades, vedada a realização de atividades paralelas.

11.4. Disponibilidade integral para plantões emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, sempre que convocado pela Câmara.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá apresentar, no momento da formalização contratual e manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de qualificação técnica, operacional e documental, conforme segue:

12.1.1. Formação profissional comprovada em Língua Brasileira de Sinais (Libras):

- a) Certificado de curso de formação em tradução e interpretação de Libras;
- b) Ou diploma de nível superior em Tradução e Interpretação em Libras, ou áreas correlatas, conforme disposto no Decreto nº 5.626/2005, artigo 17.

12.1.2. Atestado (s) de capacidade técnica:

- a) Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a efetiva execução anterior de serviços de interpretação de Libras, em atividades correlatas às previstas neste Termo de Referência, com desempenho satisfatório.

12.1.3. Declaração formal de disponibilidade:

- a) Declaração assinada pela empresa, atestando expressamente disponibilidade para atendimento integral às demandas da Câmara Municipal, em regime presencial, plantões, inclusive em eventos extraordinários ou não programados, assegurando o cumprimento de todas as convocações realizadas com o prazo mínimo previsto neste Termo de Referência.

12.2. A não manutenção das condições de habilitação, qualificação ou documentação durante a execução do contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, constituirá causa para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, compreendendo a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos oficiais, reuniões e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

13.2. A convocação para as atividades será realizada formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação escrita, eletrônica ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca da Contratada.

13.3. O profissional deverá apresentar-se no local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das atividades, devidamente trajado conforme conduta ética e postura profissional adequadas, garantindo total disponibilidade e concentração nas atividades, vedada a realização de atividades paralelas durante a execução do serviço.

13.4. Em caso de eventos extraordinários ou não programados, o intérprete deverá manter-se disponível para regime de plantão, devendo atender à convocação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

13.5. A execução dos serviços será monitorada continuamente pelo Fiscal do Contrato, com registro de presenças, eventuais faltas, atrasos ou não conformidades, que deverão ser reportadas imediatamente ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Gestão e fiscalização realizadas por servidores designados, com reuniões trimestrais formais de avaliação do desempenho do contratado, além do acompanhamento mensal via relatório.

15. PLANO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN designará formalmente, mediante ato específico, servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O controle da execução será realizado mediante:

a) **Relatórios mensais de execução dos serviços**, elaborados pela Contratada, contendo descrição detalhada das atividades executadas, eventos atendidos, carga horária, modo de execução e eventuais ocorrências, devidamente atestados pelo Fiscal Técnico do Contrato;

b) **Registros sistemáticos em livro ou sistema próprio de gestão contratual**, contendo data, local, horário, ocorrência de ausência, atrasos, falhas técnicas ou comportamentais, ou qualquer fato relevante relacionado à execução dos serviços;

c) **Reuniões trimestrais de avaliação formal**, realizadas entre o Gestor do Contrato, fiscal, representantes da Contratada e, se for o caso, áreas usuárias, com elaboração de ata contendo avaliação da qualidade, cumprimento dos requisitos contratuais, eventuais ajustes e deliberações corretivas;

d) **Avaliação semestral formal de desempenho da Contratada**, realizada pelo Gestor do Contrato com base em critérios objetivos, considerando pontualidade, qualidade técnica, postura ética, adequação aos eventos e grau de satisfação dos usuários internos e externos, sendo o resultado registrado em relatório conclusivo e arquivado no processo administrativo.

15.2. Constatadas não conformidades, descumprimentos ou irregularidades, o Fiscal do Contrato deverá notificar formalmente a Contratada para apresentação de justificativa ou adoção de providências corretivas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Pagamento fixo mensal, independentemente da quantidade de sessões, mediante apresentação do relatório mensal atestado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.2. A proposta vencedora deverá estar compatível com os preços praticados no mercado e será formalizada mediante apresentação de proposta comercial contendo o valor mensal proposto, prazo de execução, detalhamento dos serviços e aceite expresso às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1. Período de vigência do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo cronograma atualizado das sessões, eventos, audiências e demais atividades em que se exija a atuação do intérprete, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

19.1.2. Disponibilizar, quando necessário, ambiente físico adequado, infraestrutura mínima e recursos tecnológicos compatíveis para o pleno desempenho dos serviços, especialmente em atividades presenciais.

19.1.3. Designar formalmente o Fiscal do Contrato, servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico, validação dos relatórios de execução, controle de qualidade e aplicação de eventuais penalidades.

19.1.4. Prestar suporte logístico necessário à execução dos serviços, quando a execução ocorrer em ambientes externos ou eventos oficiais promovidos fora das dependências da Câmara Municipal.

19.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, após o atesto do Fiscal do Contrato, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. Executar, de forma integral, contínua e eficiente, os serviços de interpretação de Libras, com elevado padrão de qualidade técnica, pontualidade, urbanidade, ética profissional e confidencialidade das informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços.

19.2.2. Manter-se disponível para atender, além das sessões ordinárias, extraordinárias e eventos programados, as convocações para eventos extraordinários ou não programados, inclusive em regime de plantão, respeitando os prazos mínimos de convocação previstos.

19.2.3. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, saúde ocupacional, sigilo e confidencialidade de informações, bem como as disposições legais, regulamentares, normativas e éticas aplicáveis à sua atividade, inclusive normas internas da Câmara Municipal.

19.2.4. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios detalhados das atividades executadas, contendo descrição das sessões e eventos atendidos, datas, horários, local, modo de execução (presencial) e eventuais ocorrências.

19.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato.

19.2.6. Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 11 de junho de 2026.

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- 5.2. **Formação profissional comprovada em Língua Brasileira de Sinais (Libras):**
 - a) Certificado de curso de formação em tradução e interpretação de Libras;
 - b) Ou diploma de nível superior em Tradução e Interpretação em Libras, ou áreas correlatas, conforme disposto no Decreto nº 5.626/2005, artigo 17.

5.3. Atestado (s) de capacidade técnica:

Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a efetiva execução anterior de serviços de interpretação de Libras, em atividades correlatas às previstas neste Termo de Referência, com desempenho satisfatório.

6. Declarações:

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM**

anexos;

- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), para atuar em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em regime presencial, incluindo plantões para eventos não programados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), para atuação presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, incluindo disponibilidade para plantões em eventos não programados. A execução dos serviços deverá ocorrer com a disponibilização mínima de 02 (dois) intérpretes de Libras por sessão/evento, em observância às normas de acessibilidade e à necessidade de revezamento técnico entre os profissionais durante as atividades.	MÊS	7		
VALOR TOTAL:					

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº 0232/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO:
XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim** inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF Nº XXXXXXXXXXXX**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia XX de XXXXX de XXXX contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

10.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.1.1 Manutenção Preventiva** - Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo.
- 10.1.2** A manutenção preventiva será executada, de acordo com chamados da instituição solicitante e atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
- 10.1.3** Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- 10.1.4** Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do



dreno;

10.1.5 Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;

10.1.6 Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

10.1.7 Limpar o elemento filtrante (Fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano), utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;

10.1.8 Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;

10.1.9 Lubrificar as partes necessárias;

10.1.10 Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;

10.1.11 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

10.1.12 Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

10.1.13 Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;

10.1.14 Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

10.1.15 Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

10.1.16 Limpar adequadamente o gabinete do condicionador de ar;

10.1.17 Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;

10.1.18 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);

10.1.19 Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de micro-organismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);

10.1.20 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

10.1.21 Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;

10.1.22 Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;

10.1.23 Verificar suportes e fixações do gabinete;

- 10.1.24** Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split, inclusive com banho de vaselina industrial;
- 10.1.25** Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- 10.1.26** Executar lavagem do chassi e gabinete;
- 10.1.27** Proceder à completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- 10.1.28** Lubrificar partes móveis do equipamento;
- 10.1.29** Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- 10.1.30** Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador de ar.

10.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 10.2.1 Manutenção Corretiva** - Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.
- 10.2.2** Manutenção corretiva será executada, de acordo com chamados da unidade solicitante e atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
- 10.2.3** Eliminar danos e corrosão;
- 10.2.4** Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram funcionamento;
- 10.2.5** Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
- 10.2.6** Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- 10.2.7** Carga de gás quando for o caso;
- 10.2.8** Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- 10.2.9** Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 10.2.10** Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.

92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.9;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO